

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026  
PROCESSO Nº 0220/2026**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_ e por seu Diretor \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços técnicos de consultoria em metodologia de custos**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2026 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, constante do processo CIASC nº 0220/2026, e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de consultoria em metodologia de custos**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

- 3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                 | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | serviços técnicos de consultoria em metodologia de custos | 6 meses    |                |             |
| 02   | Acompanhamento Pós-Implantação                            | 100 horas  |                |             |

- 3.1.1 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da contratada.
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, bem como demais despesas de qualquer natureza para execução e incidentes sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - Os **preços serão irrecorríveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de \_\_/\_\_/\_\_, data limite da entrega da proposta.
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação de 12 (doze) meses do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido a partir do mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste.
- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme item 8 do Anexo I - Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos.
- 4.1.2 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do item 4.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 4.1.3- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

- II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.7.1 -As notas fiscais não enviadas para o e-mail [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br), serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - **Do início da prestação dos serviços:** em até de **10 (dez)** dias corridos a partir do início da vigência do Contrato ou do Recebimento da Autorização de Fornecimento, na forma definida no Edital.

5.1.1 - Após o recebimento, os serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato inicia-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA**

---

6.1 - A contratada será responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de execução do contrato. Deverá também se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (serviços/bem, conforme aplicável), de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Durante esse período, deverá promover ajustes ou correções necessárias decorrentes de inconsistências técnicas identificadas, sem ônus adicional para o CIASC.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 0017/2026, seus anexos.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Anexo I, do Edital.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 7.15 - Atender na íntegra as demais obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
    - 9.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
  - 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.
  - 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção I – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
  - 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, dentre as quais, as Leis federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis;
  - 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste artigo, além de outras previstas na legislação em vigor, é causa para a aplicação as sanções correspondentes; e
- 12.1.5-declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas no Inciso II do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE**

---

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o

CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.

13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.

14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0220/2026 - Pregão Eletrônico nº 0017/2026, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

---

15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Pelo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Gerente de Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Gerente Administrativo e Financeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026**  
**PROCESSO Nº 0220/2026**

**ANEXO V – ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**1 - PARTES**

1.1 - O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.** – **CIASC**, com sede na com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.043.745/0001-65, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. \_\_\_\_\_, por seu Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. \_\_\_\_\_, por seu Diretor de Mercado, Sr. \_\_\_\_\_ e por seu Diretor Institucional, Sr. \_\_\_\_\_;

1.2 - A **(nome da empresa)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ)**, neste ato representado **(qualificação do(s) signatário(s))**;

Doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes".

**2 - DEFINIÇÕES**

2.1 - As PARTES têm interesse em firmar Contratos a partir do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, processo CIASC \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sendo que para a execução de tais contratos faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais de caráter confidencial pelas PARTES e empresas por elas controladas, razão pela qual resolvem as PARTES celebrar o presente Acordo, que se regerá da forma seguinte.

2.2 - As PARTES concordam expressamente que, para os efeitos do presente Acordo, serão aplicados os seguintes termos e definições:

2.2.1-INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: serão consideradas todas as informações necessárias para o aperfeiçoamento dos Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento, Comerciais, Operacionais e/ou Técnicos a serem celebrados entre as PARTES, sejam de natureza técnica, comercial, administrativa, jurídica, operacional, ou qualquer outra, patenteadas ou não, disponibilizadas formal ou informalmente, por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2.2.2-Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste Acordo, as informações que, à época de sua disponibilização, já se encontrem publicamente conhecidas, ou que já tenham sido desenvolvidas por, ou já sejam de domínio da outra PARTE, sem que o presente Acordo tenha sido violado e sem a utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.2.3-DADOS PESSOAIS: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

2.2.4-REVELADORA: qualquer uma das PARTES que disponibilizar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

2.2.5-RECEPTORA: qualquer uma das PARTES que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

da outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

- 2.2.6-COLIGADAS: qualquer empresa controladora, controlada ou relacionada com qualquer das PARTES, que tenha acesso direto ou indireto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na execução de um Acordo de Pesquisa e Desenvolvimento, Comercial, Operacional e/ou Técnico.
- 2.2.7-AGENTES e REPRESENTANTES: qualquer pessoa física ou jurídica relacionadas às PARTES, sejam elas representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, assim como terceiros eventualmente consultados, que tenham ou venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a execução dos Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento, Comerciais, Operacionais e/ou Técnicos.
- 2.2.8- ACORDOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COMERCIAIS, OPERACIONAIS E/OU TÉCNICOS: são considerados todos e quaisquer acordos comerciais, de parceria, de inovação, pesquisa e desenvolvimento, técnicos ou operacionais que foram ou serão celebrados entre as PARTES, e que dependerão da utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- 2.3 - As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo ou de outros acordos;
- 2.4 - As PARTES poderão, em comum acordo, por escrito, autorizar a divulgação de informações anteriormente classificadas como confidenciais.
- 2.5 - As PARTES não têm autorização para reproduzir DADOS PESSOAIS, devendo o tratamento desses dados seguir as cautelas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018).

### **3 - OBJETO**

- 3.1 - O objeto do presente Acordo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas, reveladas, transmitidas ou divulgadas por uma PARTE à outra, em razão dos contratos, especialmente as informações referentes aos contratos decorrentes do processo CIASC 0220/2026.

### **4 - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

- 4.1 - A RECEPTORA obriga-se, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às necessidades decorrentes dos contratos, eventualmente celebrados entre as PARTES.
- 4.2 - A RECEPTORA obriga-se ainda a:
- 4.2.1-Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à negociação e implemento dos contratos, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

- 4.2.2-Envidar os melhores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus AGENTES e REPRESENTANTES, por qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais;
- 4.2.3-Comunicar previamente à REVELADORA, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.
- 4.2.4-Respeitar a inviolabilidade dos DADOS PESSOAIS.
- 4.2.5-As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial ou mediante decisão emanada por órgão regulador, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar a REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- 4.3 - A RECEPTORA responderá pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste item 4. e também por parte de suas COLIGADAS, AGENTES e REPRESENTANTES

## **5 - EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1 - As obrigações contidas no presente Acordo não se aplicam, mediante prova da RECEPTORA da situação fática, às seguintes informações:
- a. Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da RECEPTORA;
  - b. Não tratadas como confidenciais pela REVELADORA;
  - c. Por exigência legal, judicial ou de agências reguladoras, a RECEPTORA seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

## **6- GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

- 6.1 - Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo terão validade nos termos da Cláusula 8, devendo a RECEPTORA:
- a. Usar tais informações apenas com o propósito de executar os contratos celebrado entre as partes;
  - b. Manter o sigilo relativo às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;
  - c. Proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.



- d. A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade, exceto os casos de caso fortuito e força maior previstos em lei.
  - e. A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse Acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
  - f. A RECEPTORA deverá devolver todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela REVELADORA para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.
  - g. A RECEPTORA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da REVELADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.
- 6.2 - As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente em ambos, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), devendo a parte detentora repassar a outra os instrumentos normativos.

## **7 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 7.1 - As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste Acordo não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- 7.2 - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Acordo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- 7.3 - Este Acordo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- 7.4 - O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela REVELADORA ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da

REVELADORA ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

- 7.5 - O fornecimento de todas ou de parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).
- 7.6 - As disposições do presente Acordo não implicam em qualquer licença às partes de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da REVELADORA.
- 7.7 - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.
- 7.8 - O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as PARTES.
- 7.9 - Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Acordo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer das situações ora tipificadas.
- 7.10 - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento, em razão da implementação dos Acordos de Pesquisa e Desenvolvimento, Comerciais, Operacionais e/ou Técnicos, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão automaticamente incorporados e passarão a fazer parte integrante do presente Acordo para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inicialmente disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a celebração de aditamento prevista no item 7.8, acima.
- 7.11 - Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos na presente negociação. Caso não venha a se firmar um contrato entre as Partes, isso não resultará à nenhuma outra parte a obrigação de arcar com nenhuma despesa ou custo de outra parte, relacionados à presente negociação.

## **8 - VIGÊNCIA**

- 8.1 - As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Acordo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas do presente Acordo, vigorarão durante o período de relação contratual entre as Partes iniciado a partir da data de assinatura deste Acordo, até 05 (cinco) anos após o término efetivo dos contratos firmados.
- 8.2 - As disposições deste acordo serão retroativas em relação a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido anteriormente divulgadas entre as PARTES, nas discussões e negociações pertinentes aos contratos a serem firmados.
- 8.3 - Este Acordo será automaticamente renovado enquanto existirem

contratos/convênios firmados entre as partes.

## 9 - PENALIDADES

9.1 - A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Acordo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Acordo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo ou em outra forma determinada por lei.

## 10 - FORO

O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste Acordo é o da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Pelo CIASC:**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
Diretor de Tecnologia da Informação

\_\_\_\_\_  
Diretor de Mercado

\_\_\_\_\_  
Diretor Institucional

**Pela (Empresa):**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CIASC

\_\_\_\_\_  
EMPRESA